



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23-2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2022

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé torna público, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas alterações, que fará realizar o Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2022**, tipo **MAIOR OFERTA**, para concessão de uso mediante contrato administrativo, do imóvel urbano situado na Rua Hélio Pereira da Silva, nº 229, Centro, município de Salto do Itararé/PR, com área 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados), imóvel pertencente a matrícula de n.º 5.734, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos/PR, contendo um barracão industrial de 700m² (setecentos metros quadrados), com área administrativa, depósito de materiais, estacionamento e manobras de veículos, destinado a exploração de atividades de indústria de confecções, pertencente ao patrimônio público municipal, pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, nas condições do presente Edital e anexos, e que estará recebendo os envelopes da documentação de habilitação e da proposta até **às 09h00min, do dia 29/03/2022**, junto a administração pública municipal, situada na Rua Eduardo Bertoni Júnior, 471, Centro, Salto do Itararé/PR, e que neste mesmo dia e local, a partir das **09h00min**, realizará a abertura dos envelopes.

Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em especial pelo constante neste Edital.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente edital consiste na concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de 5 (cinco) anos, do espaço físico edificado:

I. Concessão de uso de imóvel urbano situado na Rua Hélio Pereira da Silva, nº 229, Centro, município de Salto do Itararé/PR, com área 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados), imóvel pertencente a matrícula de n.º 5.734, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos/PR, contendo um barracão industrial de 700m² (setecentos metros quadrados), com área administrativa, depósito de materiais, estacionamento e manobras de veículos, destinado a exploração de atividades de indústria de confecções.

2. DA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas interessadas que atenderem as exigências do presente Edital.

2.2. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

I. Registro Comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

- II. Prova de Inscrição no CNPJ/MF, mediante apresentação do Cartão CNPJ em que conste o ramo de atividade da empresa como indústria de confecções ou termo similar;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- VI. Prova de Regularidade com o INSS;
- VII. Prova de Regularidade com o FGTS;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IX. Declaração que não contrata menores (art. 7º, XXXIII, CF);
- X. Certidão negativa de distribuição de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor judicial da comarca da sede da licitante.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE EMPREGOS.

3.1. A documentação necessária para habilitação dos licitantes é a constante no item 2.2;

3.1.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93.

3.1.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.1.3. O envelope referente à documentação de habilitação a que se refere o item 3.1 conterà na parte externa as seguintes indicações:

“ENVELOPE Nº. 01

DE: (colocar o nome da empresa)

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2022.

ENVELOPE HABILITAÇÃO”

3.2. O critério para julgamento das propostas será o de maior número de novos postos de empregos gerados no imóvel, sendo **o mínimo de 50 (cinquenta) vagas e o máximo de 100 (cem) vagas**, a ser comprovado documentalmente, bimestralmente, no decorrer da concessão, devendo a primeira vistoria ser realizada em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Em se tratando de empresas que já funcionam no município de Salto do Itararé/PR, deverá ser demonstrado documentalmente, quando da concessão, que os empregos a serem gerados são efetivamente novos, sendo expressamente vedado o remanejamento de



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

empregados para o imóvel concedido, sob pena de rescisão do contrato de concessão e aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.1. A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, apresentada em original, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada por representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, estando dentro de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.

3.2.2. Em hipótese alguma serão consideradas as “propostas” apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

3.2.3. O Envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

“ENVELOPE N.º. 02

DE: (colocar o nome da empresa)

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02-2022

ENVELOPE “PROPOSTA”

4. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO.

4.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

4.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

4.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

5. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

5.1. Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas.

5.2. Após o presidente da Comissão ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

5.3. Os documentos retirados do envelope, serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

5.4. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

5.5. Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas que tenham satisfeito as exigências contidas no item 2 deste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

5.6. Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

5.7. Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, excepcionalmente poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas sem a presença dos participantes.

5.8. O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta **a maior oferta de novos postos de empregos.**

6.2. Verificada a igualdade de oferta de postos de emprego entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate **a maior contraprestação por parte das licitantes.**

6.3. Se, mesmo após adotado o critério de desempate a que se refere o Item anterior, for verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será, portanto, adotado como critério de desempate através o sorteio, o qual será marcada sessão para tanto.

6.4. As empresas não presentes, ou formalmente não representadas, na sessão de abertura e julgamento da proposta, estarão aceitando implicitamente, qualquer resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

6.5. **O número de novos postos de empregos gerados que trata o Item 6.1. deverá ser de no mínimo 50 (cinquenta),** sob pena de desclassificação da proposta.

6.6. **O valor da contraprestação que trata o Item 6.2. deverá ser de no mínimo R\$500,00 (quinhentos reais) por mês,** sob pena de desclassificação da proposta.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

7.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

7.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa.

7.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

7.1.3. O recurso previsto no item 7.1.1 letra "a" e "b" terá efeito suspensivo, os demais recursos terão somente efeito devolutivo.

7.1.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.1.5. Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografado e devidamente fundamentado;
- b) Ser assinado por Profissional devidamente habilitado ou pelo representante legal da licitante.

7.1.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. Eventuais projetos de instalação interna deverão ser aprovados pela administração, devendo toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma, especialmente no que tange ao projeto visual do imóvel.

8.2. O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, que deverá ser assinado em até 10 dias a contar da publicação da aprovação da lei municipal que venha a autorizar a concessão.

8.3. O proponente vencedor do certame receberá o espaço físico de que trata o presente edital, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos mesmos, devendo por ocasião da devolução entregá-los no estado em que recebeu, excetuando-se a depreciação normal decorrente do uso apropriado.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

8.4 São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- I. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença, renovável anualmente;
- II. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- III. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- IV. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- V. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- VI. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;
- VII. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- VIII. Pagar as despesas de luz, telefone e água incidentes sobre o imóvel;
- IX. Manter, no imóvel, durante toda a vigência do contrato o número de postos de empregos proposto.

8.5 É vedado ao **CONCESSIONÁRIO**:

- I. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal;
- II. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

8.6 A não assinatura do contrato pelo licitante adjudicatário, no prazo máximo de 10 dias a contar da solicitação da Prefeitura Municipal enseja a aplicação de multa R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

10.2 O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 10 dias a contar da publicação da aprovação da lei municipal que venha a autorizar a concessão.

10.3 O imóvel reverterá desonerado à CONCEDENTE se o concessionário não lhe der o uso prometido, desviar sua finalidade contratual ou descumprir quaisquer de suas obrigações.

10.4 Em caso de não aprovação do projeto de lei para autorização da concessão de uso do imóvel referido, ou em caso da indisponibilidade por ordem judicial do Município sobre o imóvel referido, não haverá ou será rescindida a concessão, não cabendo à licitante/concessionária qualquer indenização ou reclamação em face do Município de Salto do Itararé/PR.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

10.5 Interessados em participar da licitação poderão solicitar junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal a visita técnica do imóvel, sendo necessariamente acompanhado de servidor público no ato da visita.

Salto do Itararé/PR, 23 de fevereiro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 02-2022.

PRAZO DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 29/03/2022.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Concessão de uso de imóvel urbano situado na Rua Hélio Pereira da Silva, nº 229, Centro, município de Salto do Itararé/PR, com área 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados), imóvel pertencente a matrícula de n.º 5.734, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos/PR, contendo um barracão industrial de 700m² (setecentos metros quadrados), com área administrativa, depósito de materiais, estacionamento e manobras de veículos, destinado a exploração de atividades de indústria de confecções.

NÚMERO DE NOVOS POSTOS DE EMPREGOS A SEREM GERADOS E MANTIDOS NO IMÓVEL: (Observar o mínimo de 50 vagas e máximo de 100 vagas).

CONTRAPARTIDA: (Observar o valor mínimo de R\$500,00 por mês).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

E-MAIL DO LICITANTE:

(Cidade e data).

CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ANEXO II - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23-2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2022

O Município de **SALTO DO ITARARÉ/PR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 471, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.920.834/0001-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Emilio Delsoto, nº 1049, Centro, Salto do Itararé/PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.638.487-1, inscrito no CPF sob n.º 790.955.269-68, e de outro lado a empresa, (**qualificação**), doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por (**qualificação**), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência Pública nº 02-2022, pela Lei Municipal nº, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à **CONCESSIONÁRIA** na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 02-2022, com a finalidade da concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de 5 (cinco) anos, do espaço físico edificado, conforme descrição abaixo:

I. Concessão de uso de imóvel urbano situado na Rua Hélio Pereira da Silva, nº 229, Centro, município de Salto do Itararé/PR, com área 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados), imóvel pertencente a matrícula de n.º 5.734, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos/PR, contendo um barracão industrial de 700m² (setecentos metros quadrados), com área administrativa, depósito de materiais, estacionamento e manobras de veículos, destinado a exploração de atividades de indústria de confecções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO.

2.1. A vigência do presente contrato de concessão será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, desde ainda que autorizado por Lei Municipal.

2.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- a) Não utilizados em suas finalidades;
- b) Não cumpridos os prazos e condições estipulados;
- c) Paralisação das atividades;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

- d) Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte Município de Salto do Itararé/PR;
- e) Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.3. A presente concessão não é gratuita, devendo ser atendidas as condições estabelecidas, especialmente no tocante à geração e manutenção dos postos de emprego no município, bem como a contrapartida mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1. Cabe ao **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar a entrega do bem imóvel explicitado nesta licitação;
- b) Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Concessionária, mediante comissão Especial a ser constituída por ato do Poder Executivo Municipal.
- c) Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de concessão de direito de uso do imóvel.
- d) Efetuar, através da comissão mencionada no item 3.1.2, inspeções, vistorias e auditorias a Concessionária, relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito de uso.

3.2. Cabe à **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença, renovável anualmente.
- b) Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- c) Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- d) Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- e) Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- f) Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- g) Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- h) Pagar as despesas de luz, telefone e água incidentes sobre o imóvel;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

- i) Manter, no imóvel, durante toda a vigência do contrato o número de postos de empregos proposto, o que deverá ser comprovado, bimestralmente, através de relatório encaminhado à Comissão Especial de que trata o item 3.1.2.

3.3. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal;
- b) Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MULTAS E PENALIDADES.

4.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de concessão de direito de uso decorrente desta licitação, ou pela entrega do imóvel antes do prazo sem anuência do Município Concedente, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Concessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além de multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

4.2. A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar ao Município Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

5.1. As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2. O descumprimento, por parte da Concessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Concessionária à devolução dos bens recebidos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO.

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO.

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

e) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

10.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Siqueira Campos/PR, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram.

Salto do Itararé/PR, (data).

CONCEDENTE

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E LEI FEDERAL Nº 9.854/99.

À Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Para fins de participação na Licitação Concorrência Pública nº 02-2022, declaramos, para todos fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei federal nº 9854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data).

Assinatura do Responsável Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

À Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Atestamos que o(a) Sr.(a), integrante do quadro de trabalhadores da proponente, visitou imóvel urbano situado na Rua Hélio Pereira da Silva, nº 229, Centro, município de Salto do Itararé/PR, com área 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados), imóvel pertencente a matrícula de n.º 5.734, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos/PR, contendo um barracão industrial de 700m² (setecentos metros quadrados), com área administrativa, depósito de materiais, estacionamento e manobras de veículos, destinado a exploração de atividades de indústria de confecções, pertencente ao patrimônio público municipal, e obteve as informações necessárias para elaborar a respectiva proposta ao objeto ora licitado.

(Local e data).

(nome, nº RG, cargo/função e assinatura do responsável pelo licitador- Município)



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, assina a presente.

(Local e data).

Razão Social da Empresa

Nome do responsável

Cargo do responsável

N.º do CPF/MF do responsável